LEI Nº 1.205/PMC/01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao ESTADO DE RONDÔNIA, de imóveis localizados na zona urbana do Município, onde já se encontram construídos os prédios onde funcionam as Escolas Estaduais, conforme abaixo relacionado.

SETOR	QUADRA	LOTE	ESCOLA
01	29	135	Escola Celso Ferreira da Cunha (Riozinho)
01	77	02	Escola Bernardo Guimarães
02	04	314	Escola Nossa Sra do Carmo (Riozinho)
02	17	236 (04)	Supletivo
02	40	400	Escola Clodoaldo Nunes de Almeida
03	04	400	Escola Cora Coralina
04	48	01	Escola Carlos Gomes
05	25-B	330 (06)	Escola Maria Aurora do Nascimento
SANTO ANTÔNIO		30	Escola Gonçalves Dias
06	45	47	Escola Honoria Lucas de Brito
07	51	1-A	Escola Aurélio Buarque de Holanda
07	99	340	Escola Paulo Freire
08	14	388	Escola Carlos Drumond de Andrade

Art. 2º. A presente doação fica condicionada a que o Estado de Rondônia utilize os imóveis doados com a finalidade única e exclusiva ao funcionamento das escolas já mencionadas. Sob pena de imediata reversão em caso de desvio de finalidade, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias.

Art. 3º. A Donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 06 de junho de 2001.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

JOSÉ ODEMAR ANDRADE GÓIS
Assessor Jurídico